



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa “Moda Brasileira no Mundo”, destinado a promover a inserção competitiva e sustentável da indústria da moda brasileira nos mercados internacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Moda Brasileira no Mundo, com a finalidade de promover, apoiar e estruturar a inserção internacional da cadeia produtiva da moda brasileira, com base em critérios de sustentabilidade, conformidade regulatória, inovação e valorização da identidade nacional.

Art. 2º O Programa orienta-se pela compreensão de que a sustentabilidade constitui ativo estratégico de competitividade internacional, devendo ser integrada às políticas de exportação, promoção comercial e posicionamento de marca do Brasil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – ampliar e qualificar a presença da moda brasileira em mercados internacionais;

II – apoiar a adequação da produção nacional às exigências ambientais, sociais e regulatórias externas;

III – reduzir barreiras técnicas e não tarifárias ao comércio exterior;

IV – promover o branding nacional da moda brasileira associado à sustentabilidade, diversidade e inovação;



V – fortalecer cadeias produtivas nacionais com potencial exportador;

VI – estimular a agregação de valor e a diferenciação dos produtos brasileiros.

Art. 4º O Programa apoiará empresas, cooperativas e arranjos produtivos da cadeia da moda na estruturação de estratégias de exportação sustentável.

Art. 5º O apoio poderá abranger, entre outras ações:

I – capacitação para acesso a mercados internacionais;

II – apoio técnico à conformidade ambiental e social;

III – adequação de processos produtivos;

IV – estruturação de cadeias rastreáveis e transparentes;

V – orientação sobre certificações e padrões internacionais.

Art. 6º O Programa promoverá ações voltadas à adequação da moda brasileira às exigências internacionais, incluindo, quando aplicável:

I – requisitos ambientais e climáticos;

II – critérios de rastreabilidade e cadeia de custódia;

III – normas trabalhistas e de direitos humanos;

IV – exigências de economia circular e responsabilidade pós-consumo;

V – padrões técnicos e regulatórios específicos de mercados importadores.

Art. 7º As ações de adequação observarão os princípios da:

I – proporcionalidade;

II – viabilidade técnica e econômica;

III – progressividade;

IV – segurança jurídica.



Art. 8º O Programa promoverá o branding internacional da moda brasileira, associando os produtos nacionais a valores como:

- I – sustentabilidade produtiva;
- II – diversidade cultural e regional;
- III – inovação e criatividade;
- IV – responsabilidade social;
- V – identidade brasileira.

Art. 9º As ações de branding poderão incluir:

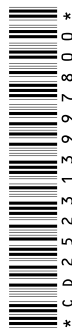
- I – campanhas internacionais de promoção comercial;
- II – participação em feiras, eventos e missões comerciais;
- III – criação de selos ou narrativas institucionais de origem;
- IV – ações coordenadas de comunicação internacional.

Art. 10 O Programa será implementado de forma articulada com:

- I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II – a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil;
- III – o Ministério das Relações Exteriores;
- IV – instituições financeiras públicas;
- V – entidades representativas da cadeia da moda.

Art. 11 Poderão ser estabelecidas parcerias com:

- I – estados, Distrito Federal e municípios;
- II – universidades e centros tecnológicos;
- III – cooperativas e associações produtivas;
- IV – organismos internacionais.



Art. 12 As empresas e empreendimentos participantes do Programa poderão acessar:

- I – linhas de crédito voltadas à exportação sustentável;
- II – instrumentos de financiamento à inovação;
- III – apoio técnico especializado;
- IV – programas de promoção comercial internacional.

Art. 13 O acesso aos instrumentos previstos neste Capítulo observará critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação vigente.

Art. 14 A implementação do Programa observará os princípios da competitividade internacional, sustentabilidade, agregação de valor e fortalecimento da produção nacional.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de adesão, instrumentos operacionais e mecanismos de monitoramento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Moda Brasileira no Mundo, com o objetivo de posicionar a indústria nacional da moda de forma competitiva, estratégica e sustentável no comércio internacional.

O mercado global de moda atravessa uma profunda transformação, marcada pelo crescimento de exigências ambientais, sociais e regulatórias, que passaram a funcionar como barreiras técnicas de acesso a mercados, especialmente na União Europeia, América do Norte e Ásia.

Nesse contexto, a sustentabilidade deixou de ser apenas valor reputacional e passou a constituir ativo econômico e condição comercial. Países que estruturam suas cadeias produtivas de forma rastreável, eficiente e



socialmente responsável ampliam sua competitividade, enquanto aqueles que não se adaptam enfrentam restrições crescentes.

O Brasil possui vantagens comparativas relevantes: diversidade criativa, base produtiva ampla, capacidade de inovação e riqueza cultural. No entanto, a ausência de uma política pública integrada de apoio à exportação sustentável, adequação regulatória e branding nacional limita o pleno aproveitamento desse potencial.

O Programa proposto responde a esse desafio ao articular promoção comercial, conformidade técnica e posicionamento internacional da moda brasileira, transformando sustentabilidade em instrumento concreto de acesso a mercados, agregação de valor e geração de divisas.

Ao apoiar empresas na adequação às exigências internacionais, reduzir barreiras técnicas e promover uma narrativa nacional consistente, o Estado atua como indutor estratégico, fortalecendo cadeias produtivas, ampliando exportações e gerando emprego e renda no território nacional.

Trata-se, portanto, de uma política pública estruturante, moderna e alinhada às dinâmicas do comércio global, que posiciona a moda brasileira não como seguidora, mas como protagonista em sustentabilidade, identidade e inovação.

Diante de sua relevância econômica, comercial e estratégica, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

